



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça a existência de notícias amplamente divulgadas nos meios de comunicação¹, a respeito de criança de 10 (dez) anos que engravidou após ser vítima de estupro cometido por seu próprio tio, na cidade de São Mateus, no Espírito Santo;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 4º **É dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de pedido de providências com fundamento no art. 98 do Regimento Interno do CNJ, *in verbis*: “*as propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente serão incluídos na classe de pedido de providências*”;

¹ Disponíveis em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/08/14/em-caso-de-crianca-gravida-apos-estupro-no-es-justica-diz-que-todas-as-hipoteses-constitucionais-e-legais-serao-consideradas.ghtml>>, <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html#?sma=newsletter_brasil20200815>, <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/menina-de-dez-anos-engravida-apos-ser-estuprada-no-es.shtml>>, <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/interruptao-da-gravidez-de-menina-de-10-anos-e-analisada-no-espírito-santo/>> e <<https://istoe.com.br/menina-de-10-anos-engravida-apos-estupro-suspeito-e-o-tio-e-esta-foragido/>>. Todos acessados em 15/08/2020.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

CONSIDERANDO que o presente pedido de providências não configura, por si, a adoção de providência de natureza disciplinar e que consiste em mero procedimento preliminar, sem qualquer juízo prévio de valor;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações a respeito das providências tomadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo no caso concreto;

INSTAURO, de ofício, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, que deverá tramitar nesta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de acompanhar o caso. Para tanto, **DETERMINO**:


a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providências, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o no polo passivo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; e

b) A expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, preste informações a respeito das providências adotadas pelo Judiciário do Estado do Espírito Santo no tocante ao caso em comento.

c) A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Espírito Santo para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apure e acompanhe os fatos, remetendo-se o resultado à Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 15 de agosto de 2020.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z12